



GUIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

# REGISTRO & ALTERAÇÕES

BRASIL  
2019

## GOVERNO FEDERAL

Presidente da República  
*Jair Messias Bolsonaro*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia  
*Paulo Guedes*

Secretário de Gestão do Ministério da Economia  
*Cristiano Rocha Heckert*

Diretor Nacional da Iniciativa  
*Ganesh Inocalla*

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
*Carlos Alexandre Jorge da Costa*

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,  
Comércio, Serviços e Inovação  
*Caio Megale*

Subsecretário de Inovação  
*Igor Manhães Nazareth*

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores  
*Ernesto Araujo*

Chefe do Departamento da Europa  
*Carlos Luís Dantas Coutinho Perez*

Chefe da Divisão Europa III  
*Marcela Pompeu de Sousa Campos*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
*Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias*

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação  
*Fernando Silveira Camargo*

Diretor de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas  
*Orlando Melo de Castro*

Coordenador-Geral de Programas Regionais  
*Cleivaldo de Sousa Ribeiro*

Coordenadora de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários  
*Patrícia Metzler Saraiva*

## DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i.  
*Claudia Gintersdorfer*

Primeira Secretária - Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas  
*Maria Rosa Sabbatelli*

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil  
*Costanzo Fisogni*

### CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa  
+ 55 61 2020.8698  
dialogos.setoriais@planejamento.gov.br  
www.sectordialogues.org

Consórcio Executor  
*CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.*

## SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae  
*José Roberto Tadros*

Presidente do Sebrae  
*Carlos Melles*

Diretor Técnico do Sebrae  
*Bruno Quick*

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae  
*Eduardo Diogo*

## UNIDADE DE INOVAÇÃO

Gerente de Inovação  
*Célio Cabral*

Gerente Adjunto de Inovação  
*Paulo Puppim Zandonadi*

Coordenação Indicações Geográficas  
*Hulda Oliveira Giesbrecht*  
*Raquel Beatriz Almeida de Minas*

Perito executor  
*Marcos Fabrício Welge Gonçalves*

Projeto Gráfico  
*Clarice Macedo Falcão*

## INPI

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente do INPI  
*Cláudio Vilar Furtado*

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas  
*André Luis Balloussier Ancora da Luz*

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
*Marcelo Luiz Soares Pereira*

Chefe de Divisão de Exame Técnico  
*Pablo Ferreira Regalado*

---

## USO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da União Europeia.



Este guia tem como objetivo auxiliar no registro e alterações no registro das Indicações Geográficas.



**Diálogos**  
UNIÃO EUROPEIA · BRASIL



**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA  
PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. REGISTRO

#### 2.1 IN nº 95/2018

#### 2.2 Dos requerentes do pedido

#### 2.3 Documentação

#### 2.4 Construção de uma Indicação Geográfica a partir do diagnóstico

#### 2.5 Da solicitação do pedido

#### 2.6 Da tramitação do pedido

#### 2.7 Fluxograma

#### 2.8 Das alterações do registro

#### 2.9 Do pedido de alteração do registro

##### 2.9.1 Pedido de alteração do nome geográfico

##### 2.9.2 Pedido de alteração da área geográfica

##### 2.9.3 Pedido de alteração do Caderno de Especificações Técnicas

##### 2.9.4 Da fungibilidade do registro

#### 2.10 Do exame do pedido de alteração de registro

#### 2.11 Vigência



# INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas têm origem no início do século XVIII, com a demarcação e reconhecimento de regiões famosas pela vitivinicultura, como Alto do Douro, em Portugal, Chianti na Itália e Tokay na Hungria.

^

6

Ao longo dos séculos, cidades e regiões europeias tiveram seu crescimento econômico e desenvolvimento territorial sedimentado através desse ativo de propriedade intelectual de natureza coletiva.

Por sua essência, Indicações Geográficas se referem a produtos ou serviços produzidos ou prestados de forma local, leal e constante, em alguma cidade ou região que, ao passar do tempo, adquiriram fama ou reputação, seja por fatores históricos, naturais, culturais ou tradicionais, sendo identificados ou denominados com o nome geográfico dessa mesma localidade ou região.







*Secagem do café no Norte Pioneiro do Paraná, Brasil*

O tema, no entanto, é recente no Brasil. As Indicações Geográficas foram reguladas pela primeira vez na Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279), de 14 de maio de 1996. As condições para o registro são estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A Instrução Normativa INPI nº 95/2018, de 28 de Dezembro, trouxe significativas alterações no processo de registro, fruto de mais de 20 anos de implementação do reconhecimento desse ativo no país.

*O Brasil, pela sua diversidade e grandeza, possui um imenso potencial com diversas regiões já famosas por seus produtos e serviços que devem ser reconhecidas para a devida proteção.*



## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Os vinhos e espumantes produzidos em Pinto Bandeira, o café da Alta Mogiana, a linguiça de Maracaju, a cachaça de Paraty, o queijo da Canastra, as panelas de Goiabeiras, o mel do Pantanal, o cacau do Sul da Bahia, o guaraná de Maués, a cajuína do Piauí, o camarão da Costa Negra, os serviços de tecnologia de informação e comunicação do Porto Digital e a renda irlandesa de Divina Pastora são exemplos de Indicações Geográficas no Brasil.

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO MUNDO

O Cognac na França, o queijo Parmigiano Reggiano na Itália, os Ovos Moles de Aveiro em Portugal, os defumados Jamón de Serrón na Espanha, as cervejas de Münchener na Alemanha, o azeite de Olympia na Grécia, os vinhos de Napa Valley nos Estados Unidos, a tequila do México, os charutos de Cuba, o café da Colômbia, as azeitonas de Azapa no Chile, a carne de cordeiro da Patagônia na Argentina, o chá de Longjing na China e o chá de Darjeeling na Índia são exemplos de Indicações Geográficas no Mundo.

*Renda de Divina Pastora, Brasil*





# REGISTRO

O registro das IGs é concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. As condições para o registro estão estabelecidas na Instrução Normativa INPI nº 95/2018, de 28 de dezembro de 2018. O registro das IGs pelo INPI é válido no território brasileiro.

*Guaraná de Maués, Brasil*

## DOS REQUERENTES DO PEDIDO

O pedido de registro pode ser requerido por associação, sindicato ou qualquer outra entidade que atue na qualidade de substituto processual.

Ela pode requerer o registro da IG, desde que esteja estabelecida dentro da área delimitada e que seu quadro social seja composto, total ou predominantemente, por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço.

No caso da existência de um único produtor ou prestador de serviço na região ou localidade, o pedido de registro de uma IG pode ser feito por esse.





# DOCUMENTAÇÃO

O requerente deverá apresentar a seguinte documentação para o pedido de registro:

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <b>A.</b> Requerimento de Indicação Geográfica [1];   | Especificações Técnicas com indicação dos produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela IG;        | <b>K.</b> Em se tratando de DO, documentos que comprovem a influência do meio geográfico; |
| <b>B.</b> Estatuto social registrado;   |  |   |
| <b>C.</b> Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto social;                    | <b>G.</b> Ata registrada da Assembleia Geral da posse da atual Diretoria;  | <b>L.</b> Instrumento oficial que delimita a área geográfica;                             |
| <b>D.</b> Caderno de Especificações Técnicas registrado;  | <b>H.</b> Cópia da identidade e do CPF dos representantes legais do requerente;                                  | <b>M.</b> Representação gráfica ou figurativa da IG, se houver;                           |
| <b>E.</b> Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Caderno de Especificações Técnicas; | <b>I.</b> Declaração de que os produtores ou prestadores de serviços estão estabelecidos na área delimitada [2]; | <b>N.</b> Procuração, se for o caso; e  |
| <b>F.</b> Lista de presença da Assembleia Geral com aprovação do Caderno de                       | <b>J.</b> Em se tratando de IP, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido;              | <b>O.</b> Comprovante do pagamento da retribuição correspondente.                         |

[1] Conforme modelo I disponibilizado pelo INPI

[2] Conforme modelo II disponibilizado pelo INPI



Na hipótese de haver um único produtor ou prestador de serviço, o mesmo deverá apresentar os documentos e informações igualmente, com exceção da comprovação da legitimidade da entidade representativa.

Todos os documentos deverão ser no idioma português, cópia fiel dos originais e acompanhados da devida declaração de veracidade.

*Faça o checklist da documentação **aqui**.*



*Açafrão da Região de Mara Rosa, Brasil*



# CONSTRUÇÃO DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA A PARTIR DO DIAGNÓSTICO

## INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)

O nome geográfico de localidade ou região se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou serviço.



## DIAGNÓSTICO

Documentos que comprovem a notoriedade. O nome geográfico deve ser expressamente mencionado, por diversas fontes, e relacionado ao produto ou o serviço.

## DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)

O nome geográfico que designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e fatores.



## DIAGNÓSTICO

Documentos que comprovem a influência do meio geográfico, nas qualidades ou características do produto ou serviço.





*Jaboticaba da Região de Sabará, Brasil*

1. Identificar ou criar uma entidade representativa dos produtores ou prestadores de serviço na região ou localidade.
2. Mobilizar os produtores ou prestadores de serviço para uma maior participação.
3. Adequar ou confeccionar o Estatuto da Entidade Representativa.
4. Solicitar o Instrumento Oficial.
5. Descrever o produto ou serviço da Indicação Geográfica.
6. Descrever mecanismos de controle sobre os produtores ou prestadores de serviço, bem como sobre o produto ou serviço.
7. Confeccionar o Caderno de Especificações Técnicas.
8. Aprovar em Assembleia Geral o Estatuto e Caderno de Especificações Técnicas.
9. Reunir toda a documentação necessária para o pedido de registro de Indicação Geográfica.
10. Com a documentação pronta e a guia paga, dar início ao peticionamento eletrônico.



# DA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO

1. A solicitação do pedido é feita por meio eletrônico, disponível no Portal do INPI. Com a documentação pronta e a guia paga, dê início ao peticionamento eletrônico.
2. Para não perder prazos, é importante acompanhar o pedido por meio da consulta à Revista da Propriedade Industrial (RPI), publicada semanalmente [3].
3. Ao longo do andamento do processo, as dúvidas poderão ser esclarecidas através de mensagens pelo sistema Fale Conosco, disponível no Portal do INPI.
4. Confira os valores na tabela de retribuições.
5. Emita e pague a Guia de Recolhimento da União (GRU).
6. Acesse os formulários eletrônicos do INPI.



*Café da Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais, Brasil*

[3] Normalmente às terças-feiras.

# TRAMITAÇÃO DO PEDIDO

O pedido de IG passará por diferentes etapas, conforme descrito no fluxograma, que poderão exigir do requerente o envio de novos documentos para regularização do pedido e ou esclarecimento de questões relativas ao mérito.

O INPI poderá recomendar, durante o exame, a alteração da espécie de IG para adequação ao conteúdo do pedido.

Na publicação do pedido de registro, terceiros interessados poderão se manifestar. As manifestações e respostas serão analisadas durante o exame de mérito.

Recurso contra o deferimento ou indeferimento do pedido de registro poderá ser apresentado ao Presidente do INPI, pelo requerente ou terceiro interessado.

Entretanto, não cabe recurso contra o arquivamento definitivo do pedido de IG, o que não impedirá um novo pedido.

Após a concessão do registro o INPI emitirá o certificado.

*Cachaça da Microrregião de Abaíra, Brasil*





# FLUXOGRAMA

## DEPÓSITO DO PEDIDO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Análise preliminar do INPI onde é verificada a presença de todos os documentos exigidos

SEM PUBLICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

COM PUBLICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Regularização do pedido dentro do prazo de 60 dias conforme as exigências

CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS

NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS

Pedido arquivado.

PEDIDO PUBLICADO PARA MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS NO PRAZO DE 60 DIAS

NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS

Publicação da resposta a Manifestação no prazo de 60 dias

# ANÁLISE DE MÉRITO DO PEDIDO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

**SEM EXIGÊNCIAS**

**COM EXIGÊNCIAS**

Publicado exigências para esclarecimentos de questões relacionadas ao mérito no prazo de 60 dias

**CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS**

**NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS**

Pedido arquivado.

**DECISÃO DA CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

**CONCEDIDO**

**INDEFERIDO**

Recurso ao Presidente do INPI por terceiros dentro do prazo de 60 dias

Recurso ao Presidente do INPI dentro do prazo de 60 dias

Deferido

Indeferido

Deferido

Indeferido

**PEDIDO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**

**EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO**

**PEDIDO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**



# ALTERAÇÕES DO REGISTRO

As IGs já registradas poderão solicitar alterações em relação a:

- A. nome geográfico e sua representação gráfica ou figurativa;
- B. delimitação da área geográfica;
- C. Caderno de Especificações Técnicas; e
- D. espécie de IG.

*Região do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, Brasil*



Cada alteração solicitada deverá apresentar razões específicas, justificativa fundamentada e comparação com o documento original.

As alterações propostas devem ser compatíveis com a manutenção da qualidade e genuinidade do produto ou serviço, de forma a respeitar as condições que justificaram o reconhecimento da IG, quais sejam:

- A. *para IP*, ter se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço; ou
- B. *para DO*, as qualidades ou características devidas exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Os elementos característicos que justificaram a concessão da IG não poderão ser alterados. As alterações do registro só poderão ser solicitadas após o prazo de 2 anos da data do registro ou da data de decisão da solicitação anterior.

# PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

*Banana da Região de Corupá, Brasil*

O requerente deverá apresentar a seguinte documentação para a alteração do registro:

- A. Requerimento de alteração de registro de IG [4];
- B. Justificativa fundamentada para a alteração;
- C. Caderno de Especificações Técnicas alterado e aprovado em ata registrada da Assembleia Geral;
- D. Procuração, se for o caso;
- E. Comprovante do pagamento da retribuição correspondente; e
- F. Comprovação da legitimidade do requerente.

O pedido de alteração poderá ser solicitado pela entidade representativa que requereu o pedido de registro ou sua sucessora. No caso de se referir à delimitação da área geográfica, poderá ser solicitado, ainda, pelas pessoas físicas ou jurídicas diretamente interessadas.

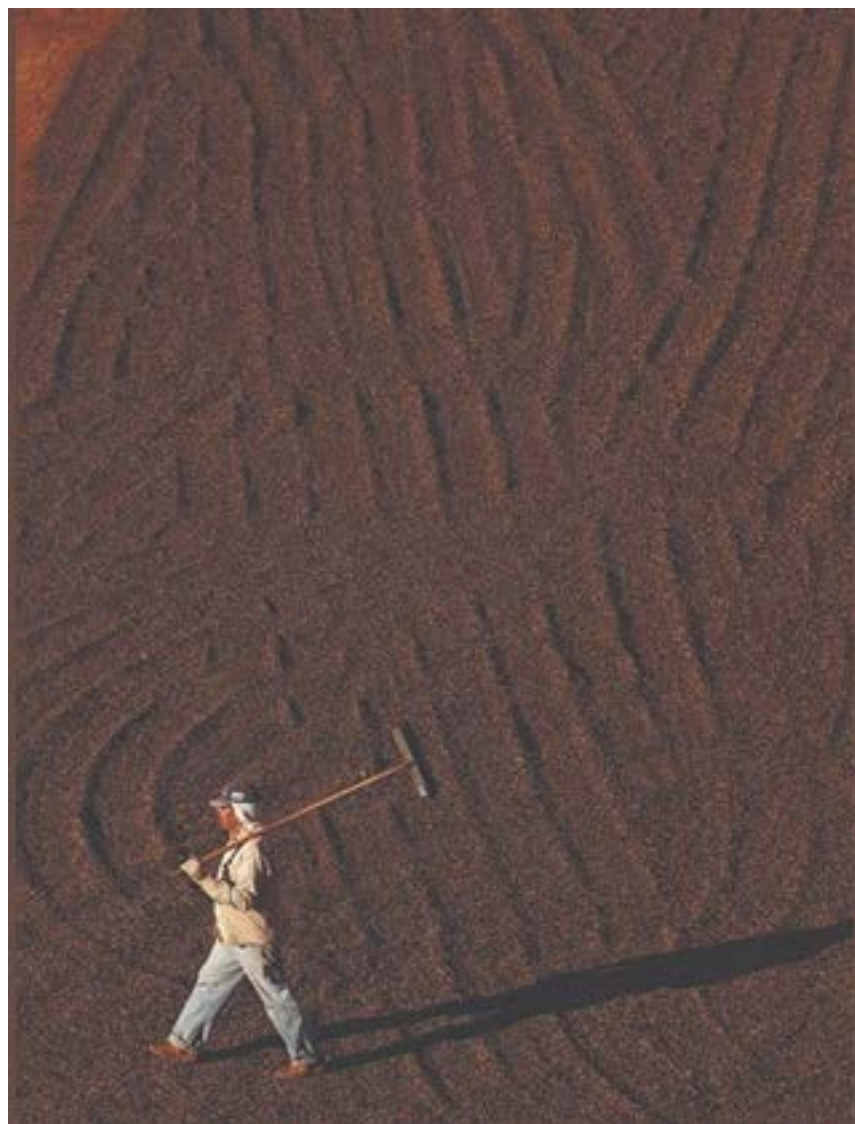
O pedido poderá conter mais de uma alteração.

[4] Conforme modelo VI disponibilizado pelo INPI





# 1 NOME GEOGRÁFICO



*Solo da Região do Cerrado Mineiro  
para plantação de café, Brasil*

O pedido de alteração do nome geográfico limita-se à inclusão ou supressão:

- A. de parte do nome geográfico reconhecido, mantendo-se o seu núcleo original; e
- B. do nome do produto ou serviço.

Deverá conter, ainda:

- A. Instrumento oficial que delimita a área geográfica, com a retificação do nome geográfico correspondente, observado, no caso de IP, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido; e
- B. Se for o caso, a representação gráfica ou figurativa da IG com o nome geográfico alterado.

Por fim, o pedido não implica obrigatoriamente na alteração da área geográfica delimitada.

# ÁREA GEOGRÁFICA

O pedido de alteração da área geográfica deverá ser feito para ampliar ou reduzir a área delimitada:

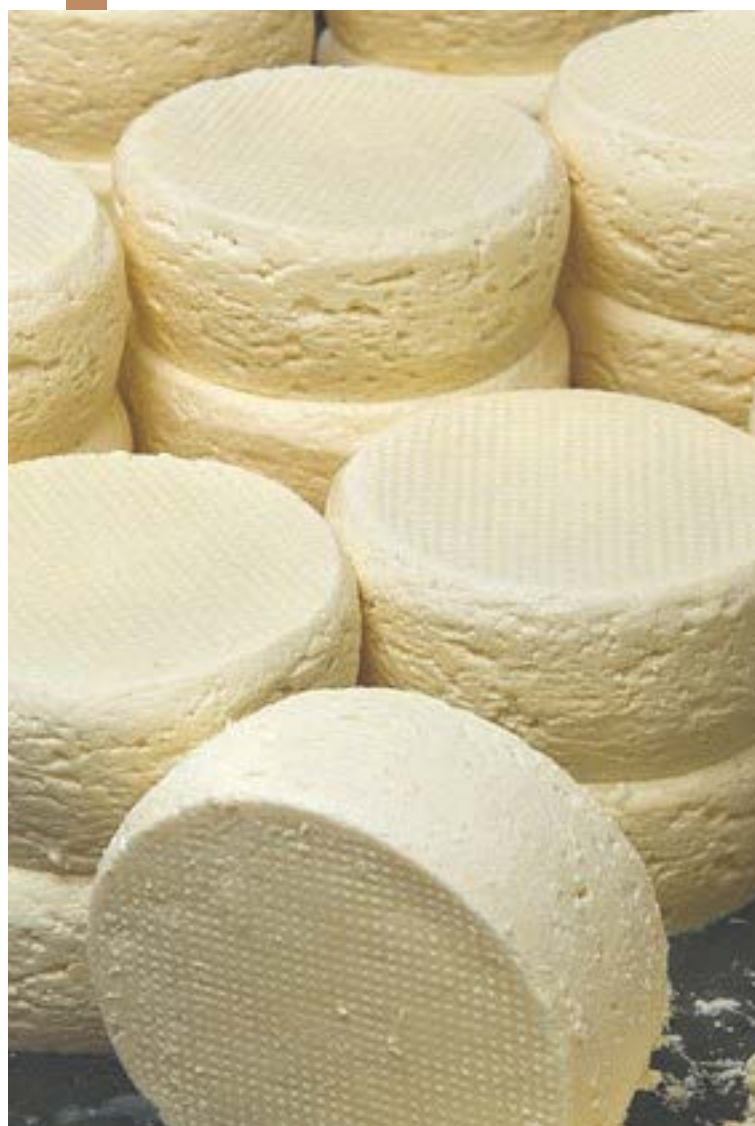
**A. para IP,** deverá comprovar que a área agregada se tornou conhecida, tal qual a área original delimitada.

**B. para DO,** deverá comprovar que a área agregada apresenta as mesmas condições do meio geográfico, tais quais as da área originalmente delimitada.

O pedido de redução da área geográfica deverá levar em consideração a mudança ou perda das condições técnicas que justificaram seu reconhecimento. É importante que os produtores ou prestadores de serviços, já estabelecidos na área delimitada original, não sejam excluídos de forma arbitrária.

Deverá conter, ainda, o Instrumento oficial apresentando a nova área delimitada.

Por fim, o pedido de alteração da área geográfica delimitada não implica obrigatoriamente na alteração do nome geográfico.



*Queijo da Região do Serro, Brasil*

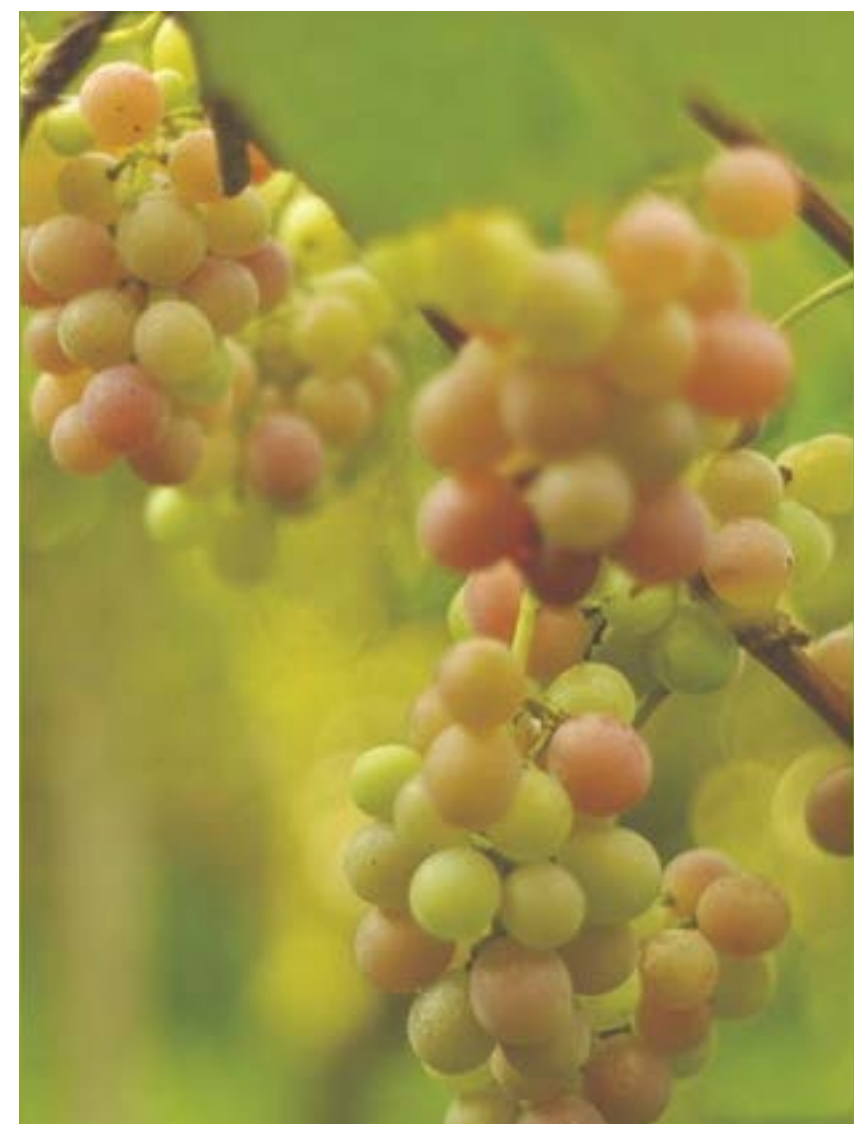


# 3 CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O pedido de alteração do Caderno de Especificações Técnicas restringe-se a:

- A. descrição do produto ou serviço;
- B. para IP, a descrição dos processos de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação de serviço;
- C. para DO, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço e seu processo de obtenção ou prestação;
- D. descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço distinguido;
- E. condições e proibições de uso da IG;
- F. eventuais sanções aplicáveis à infringência ao uso indevido da IG.

O pedido de alteração não poderá incluir produto ou serviço distinto do constante no registro.



*Uvas dos Vales da Uva  
Goethe, Brasil*

# 4 ESPÉCIE DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

O pedido de alteração de uma espécie de IG para outra não poderá excluir os produtores ou prestadores de serviço, já estabelecidos na área geográfica delimitada anteriormente.

Não será permitida a convivência de um registro anterior de uma espécie com um registro posterior de outra espécie, advindo do primeiro.

Deverá conter, ainda:

*A. em caso de alteração de DO para IP, deverão ser apresentados documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido;*

*B. em caso de alteração de IP para DO, deverá ser apresentado documento comprobatório das especificidades:*

- I - do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos;
- II - das qualidades ou características do produto ou serviço; e
- III - da relação intrínseca entre os itens "a" e "b".



*Vinho da Região do Vale dos Vinhedos, Brasil*



# EXAME DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO

O pedido de alteração passará pelo mesmo trâmite do pedido de registro da IG. Após o deferimento da alteração será expedido novo certificado de registro. Se o pedido for indeferido, as condições originais serão mantidas e a IG continuará registrada.

## PROTEÇÃO EM OUTROS PAÍSES

As IGs reconhecidas no Brasil poderão ser protegidas em outros países ou bloco de países, por meio de registro, desde que atendidas as regras de cada um, ou via acordo internacional.

*Caju da Região do Piauí, Brasil*



## VIGÊNCIA

A proteção da IG é por tempo ilimitado. Enquanto existirem as condições que garantiram o registro, a IG estará vigente.



*Erva Mate da Região de São Matheus, Brasil*